

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Novembro/2022

Retenção previdenciária em serviços de Engenharia

Deve-se efetuar a retenção previdenciária na contratação de **SERVIÇOS** de construção civil, exceto se prestados por empresas enquadradas no Simples Nacional*

No [§ 2º do artigo 114 da IN RFB 2110/2022](#), há obrigatoriedade da retenção previdenciária na contratação de serviços de construção civil por órgãos públicos da administração direta e suas autarquias. Essa retenção só não deve ser realizada caso o serviço seja prestado por empresa do Simples Nacional. *

Destaca-se que o enquadramento do objeto como serviço de construção civil deve estar de acordo com a classificação do Anexo VI da mesma Instrução. Esse anexo contém a listagem das CNAE's relacionadas às atividades de construção civil e cada uma foi classificada como Obra ou Serviço de construção civil, através da inserção desta informação entre parênteses ao final de cada item.

Portanto, ao verificar no Anexo VI da IN 2110/2022 que a CNAE referente ao objeto contratado está classificada como Serviço, deve-se realizar a retenção previdenciária, EXCETO se prestado por empresas enquadradas no Simples Nacional.

*** Vide Informativo nº 12**

